



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 632

Lapa, 18 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio para Concessão de Empréstimos, mediante Consignação em Folha de Pagamento, firmado com o Banco do Brasil S.A., BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, para a concessão de empréstimos aos servidores públicos do Município.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00634 / 2006

Data: 22/08/2006 - 16:28


Responsável: INE

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

CAMATA MUNICÍPIO DA LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
[Assinatura]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** E **MUNICÍPIO DA LAPA**, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES

O **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os nºs 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, doravante denominados respectivamente **BANCO** e **ARRENDADORA**, e a entidade pública **MUNICÍPIO DA LAPA**, com sede na cidade de Lapa-Pr, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos **EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENENTE**, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do **BANCO**) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da **ARRENDADORA**) diretamente aos empregados/servidores da **CONVENENTE**, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PROCURADORIA GERAL

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

RECEBI EM 18/08/06

AS _____ HORAS

[Assinatura]
ASSINATURA

CERTIFICADO DE VERIFICACAO DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR
13

a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA**;

b) esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**;

c) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, às informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados/servidores;

e) prestar ao empregado/servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- (i) O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- (ii) Data de fechamento da folha;
- (iii) Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- (iv) As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na Conta Convênio nº 31.027.115-0, agência 0630-0 LAPA (PR) nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) reter e repassar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao **BANCO**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO** ou pela **ARRENDADORA**, conforme o caso;

PROCURADORIA GERAL

ASSINATURA

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos empregados/servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA QUARTA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA** se responsabilizam, conforme o caso, por:

- a) informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados/servidores diretamente ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
- b) fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, devendo tal arquivo dar entrada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- c) prestar à **CONVENENTE** e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;
- d) prestar aos empregados/servidores da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA** poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Se a **CONVENENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) Se a **CONVENENTE** entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados/servidores da **CONVENENTE**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENENTE**, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do **MUTUÁRIO**, destinadas ao pagamento do

PROCURADORIA GERAL
RECEBI EM 18/08/06
ÀS _____ HORAS

ASSINATURA

empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

Parágrafo Único - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela **CONVENENTE** ao **BANCO** e/ou à **ARRENDADORA**, ficam os representantes legais da **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e **CONVENENTE**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO/ARRENDADORA** e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e a **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falência da **CONVENENTE**, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao **BANCO** e à **ARRENDADORA** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONVENENTE**, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o **BANCO** e a **ARRENDADORA**, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo empregado/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da LAPA (PR) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

ASSINATURA

LAPA 18/08/06

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

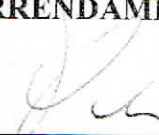
Lapa (Pr), 14 de Agosto de 2006.

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Lapa (Pr)



Luiz Carlos Bastos Cunha
CPF - 200.741.219-15

BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTOS MERCANTIS



Luiz Carlos Bastos Cunha
CPF 200.741.319-15

MUNICÍPIO DA LAPA



Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
CPF - 027.311.939-72

PROCURADORIA GERAL

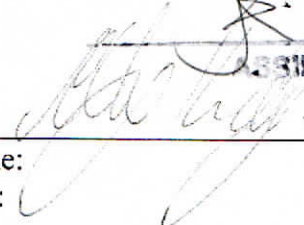
RECEBEM 18/08/06
AS _____ HORAS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:



ASSINATURA

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 131/2006

Ref: Convenio que entre si celebram o Banco do Brasil S/A, BB Leasing. – Arrendamento Mercantil e Município de Lapa para operacionalização da concessão de empréstimo, financiamentos de empregados/servidores desta, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

O Ofício nº 632/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o Banco do Brasil S/A e BB Leasing. – Arrendamento Mercantil, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ/MF, respectivamente, sob nºs 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, cujo objetivo é estabelecer os procedimentos a serem na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da conveniente.



Verificamos que o referido convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra, cabendo inclusive rescisão unilateral, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa ou indenização, posto não conter tal observação.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com grande relevância para os servidores municipais, em especial para àqueles que necessitam de empréstimo com juros acessíveis para honrar compromissos assumidos.

Frise-se, estar consignado em sua cláusula décima terceira, que a Conveniente responderá como devedora principal e solidária, perante o banco e a arrendadora, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
PLS. Nº 001/2006


Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 14 de setembro de 2006


FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

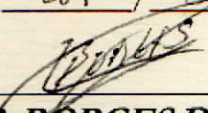
ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A, BB LEASING. S/A.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

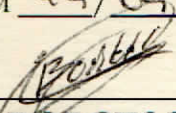
RECEBI O PROJETO EM 29 / SETEMBRO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VER. JUCIEL VILMAR JUNGUES DOS SANTOS
LAPA, EM 29 / 09 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 37/06
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 37/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda Convênio para Concessão de Empréstimos Mediante Consignação em Folha de Pagamento, firmado com o Banco do Brasil S/A, BB Leasing. S/A.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 02 de Outubro de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
37/06

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO
PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, FIRMADO COM O
BANCO DO BRASIL S/A, BB LEASING.
S/A.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui
respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para
concessão de empréstimos mediante consignação em folha de
pagamento, firmado com o Banco do Brasil S/A, BB Leasing.
S/A.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº _____

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definido as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Art. 3º - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de Outubro de 2006

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Leandro P. Borges da Silva

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, de 19 de Outubro de 2006

Súmula: Referenda Convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, firmado com o Banco do Brasil S/A, BB Leasing. S/A.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, firmado com o Banco do Brasil S/A, BB Leasing. S/A.

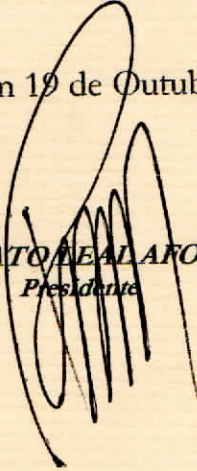
Art. 2º - O Presente Convênio tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENIENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENIENTE acordo definido as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Art. 3º - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de Outubro de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO DE ALAFONSO
Presidente